



Trabalho 282

Considerações Legais sobre o Dimensionamento de Enfermagem na Realidade Hospitalar do Município do Rio de Janeiro:

Ludmila Santos de Oliveira1

Bruno Ferreira do Serrado Barbosa 2

Fernanda Geisteira Camacho Pereira 3

Rodolpho César Cardoso de Paula 4

Ana Teresa Ferreira de Sousa 5

Pedro de Jesus da Silva 6

EIXO 1: Cuidado de enfermagem na construção de uma sociedade sustentável

Descritores: Enfermagem, Legislação de Enfermagem, Dimensionamento

Temos como **objeto** o baixo dimensionamento de profissionais de Enfermagem. Desde 2010 todas as fiscalizações do COREN-RJ geram relatórios¹⁻². Nestes, o dimensionamento de profissionais de Enfermagem é realizado seguindo a resolução COFEN 293/2004³. Como consequência destas ações fiscalizatórias temos ações jurídicas vislumbrando melhorias das condições encontradas². Destacamos o déficit de profissionais em muitas instituições hospitalares do município Rio de Janeiro. Nosso é **objetivo** apresentar as consequências de um déficit de profissionais de Enfermagem. A **relevância** do trabalho está na possível conscientização acadêmica e profissional do município do Rio de Janeiro quanto a importância de um número adequado de profissionais de Enfermagem. Como **metodologia**, trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, onde foi executando a análise documental. Avaliou-se relatórios circunstanciados de fiscalização, originados do trabalho da autarquia. Como **resultados da pesquisa**, apresentamos a falta de implantação da SAE, sobrecarga de trabalho, exposição profissional a faltas éticas, e muitas vezes, o desrespeito à lei 7498/86⁴. **Concluímos** que o déficit de profissionais de Enfermagem pode ser considerado como um dos piores problemas enfrentados, uma vez que dele se originam graves questões trabalhistas vivenciados pela classe da Enfermagem. Assim, esperamos **contribuir** para a melhoria do dimensionamento de profissionais de Enfermagem.

1-BRASIL. Resolução nº 275, de 24 de março de 2003. Normatiza o funcionamento do sistema disciplinar e fiscalizatório do exercício profissional de enfermagem.

2-_____. Resolução COFEN nº 374, de 23 de março de 2011a. Normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem.

1- Enfermeira Sanitarista. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; Professora do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM); Enfermeira da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. E-mail: nursemila@yahoo.com.br

2- Professor da Universidade Castelo Branco (Graduação e Pós-Graduação) , Fiscal Enfermeiro do COREN-RJ, Doutorando do PPGENF UERJ - Enfermagem, Mestre em Enfermagem UERJ/ Especialista em Enfermagem Neonatal IFF/FIOCRUZ/ Especialista em Enfermagem do Trabalho (FIJ/Signorelli)

3- Enfermeira do Trabalho; Especialista em Cardiologia; Fiscal do COREN-RJ e enfermeira Rotina CTI Rocha Faria.

4- Enfermeiro Intensivista do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Especialista em Oncologista; Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

5- Enfermeira da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

6- Enfermeiro da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.



Trabalho 282

3. _____. Resolução COFEN nº 293/2004. Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados.
4. _____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem.

1- Enfermeira Sanitarista. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; Professora do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM); Enfermeira da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro. E-mail: nursemila@yahoo.com.br

2- Professor da Universidade Castelo Branco (Graduação e Pós-Graduação), Fiscal Enfermeiro do COREN-RJ, Doutorando do PPGENF UERJ - Enfermagem, Mestre em Enfermagem UERJ/ Especialista em Enfermagem Neonatal IFF/FIOCRUZ/ Especialista em Enfermagem do Trabalho (FIJ/Signorelli)

3- Enfermeira do Trabalho; Especialista em Cardiologia; Fiscal do COREN-RJ e enfermeira Rotina CTI Rocha Faria.

4- Enfermeiro Intensivista do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, Especialista em Oncologista; Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

5- Enfermeira da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Coordenadora do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

6- Enfermeiro da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.